



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail: administracao@capela.al.gov.br



Ofício nº 048/2023

Capela/AL, 28 de junho de 2023

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA
CAPELA – ALAGOAS

Assunto: Lei nº 990/2023, sancionado pelo Prefeito.

Senhor Presidente,

Em virtude da aprovação do **Projeto de Lei, nº. 08/2023,**” Dá nova redação à alguns artigos da Lei nº 986 de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a *Reformulação da Lei de democratização da gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Capela, e dá outras providências*”, em 19ª Sessão Ordinária ocorrida em 28/06/2023, por essa conceituada Câmara de Vereadores de Capela.

Certo que esta Egrégia Casa do Legislativo, atendeu acertadamente os objetivos da Lei, tenho satisfação de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, a **Lei nº 990/2023**, que hoje sanciono.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais representantes desse Poder, protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail.: administracao@capela.al.gov.br



LEI Nº 990/2023, 28 DE JUNHO DE 2023

Dá nova redação à alguns artigos da Lei nº 986 de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a *Reformulação da Lei de democratização da gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Capela*, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 25 da Lei nº 986/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-ão num prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o processo realizado.”

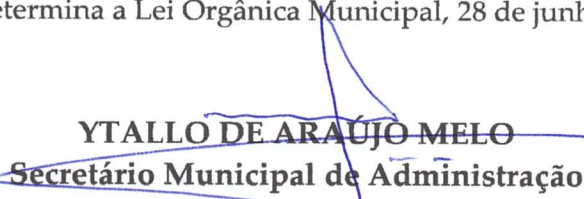
Art. 2º: As modificações previstas nessa Lei, retroagem a data da promulgação da Lei nº 986/2023.

Art. 3º: Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, 28 de junho de 2023.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 28 de junho de 2023.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração
Capela-Alagoas